



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

Ofício nº 814/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2008

Data: 14-10-2008

**ASSUNTO: Proposta de Lei nº 171/X/3ª (GOV) – Texto final e relatório da
discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração da **Proposta de Lei nº 171/X/3ª (ALRAM)** – “Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais)”, aprovado na reunião de 14 de Outubro de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do CDS-PP, BE e PEV.

Com os melhores cumprimentos,

Oswaldo de Castro
O Presidente da Comissão

[Handwritten Signature]
(Oswaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>281059</u>
Entrada/Saída n.º <u>814</u> Data: <u>14/10/2008</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DA
PROPOSTA DE LEI N.º 171/X

*DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DOS MAGISTRADOS
JUDICIAIS*

Artigo 1.º

(Alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais)

O artigo 17.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 10/94, de 5 de Maio, 44/96, de 3 de Setembro, 81/98, de 3 de Dezembro, 143/99, de 31 de Agosto, 3-B/2000, de 4 de Abril, 42/2005, de 29 de Agosto, 26/2008, de 27 de Junho, e 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 17.º

(...)

1 - São direitos especiais dos juízes:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A utilização gratuita de transportes colectivos públicos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese do n.º 2 do artigo 8.º, desde esta até à residência;
- d) A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as Regiões Autónomas e o Continente Português, de forma a estabelecer na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

portaria referida na alínea anterior, quando tenham residência autorizada naquelas regiões e exerçam funções nos Tribunais Superiores, independentemente da jurisdição em causa;

- e) (anterior alínea d);
- f) (anterior alínea e);
- g) (anterior alínea f);
- h) (anterior alínea g);
- i) (anterior alínea h).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).”

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º produz efeitos na data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2009.

Palácio de São Bento, em 14 de Outubro de 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 171/X

*DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DOS MAGISTRADOS
JUDICIAIS*

1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 27 de Junho de 2008, após aprovação na generalidade.
 2. O Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração em 13 de Outubro de 2008.
 3. Na reunião de 14 de Outubro de 2008, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PS, PSD e PCP, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei, de que resultou o seguinte:
 - Intervieram na discussão os Senhores Deputados Ricardo Rodrigues (PS), Guilherme Silva (PSD) e António Filipe (PCP), que apreciaram e debateram as soluções da Proposta de Lei e as propostas de alteração apresentadas;
 - Procedeu-se à discussão e votação de todos os artigos da Proposta de Lei e respectivas propostas de alteração, tendo-se registado em todas as votações as ausências do CDS/PP, BE e PEV:
- ◆ *ARTIGO 1.º da Proposta de Lei –*
- *Proposta de substituição da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS – aprovada por unanimidade;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Proposta de substituição da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS* (incluindo proposta oral apresentada pelo PSD, no sentido de se substituir o inciso “por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça”, pela expressão “na portaria referida na alínea anterior” – aprovada por unanimidade;

- ◆ **ARTIGO 2.º da Proposta de Lei**

- *Proposta de substituição do artigo, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS – aprovada por unanimidade.*

4. Foram ainda **introduzidos os seguintes ajustamentos legísticos – alteração do título da Lei e do corpo do artigo 1.º**, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas (Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de Janeiro, 26/2006, de 30 de Junho e 42/2007, de 24 de Agosto); **aditamento de epígrafes** aos artigos 1.º e 2.º da Proposta de Lei e indicação da manutenção da epígrafe do artigo 17.º do E.M.J..
5. Segue em anexo o texto final da Proposta de Lei n.º 171/X, bem como as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 14 de Outubro de 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 280879
Entrada/Saída n.º 476 Data: 13/10/2008



Proposta de Lei n.º 171/X/3.^a
(ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)

**ALTERAÇÃO À LEI N.º 21/85, DE 30 DE JULHO (ESTATUTO DOS
MAGISTRADOS JUDICIAIS),**

Proposta de alteração

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, (Estatuto dos Magistrados Judiciais), alterado ao abrigo da autorização concedida pela Lei n.º 80/88, de 7 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 10/94, de 5 de Maio, 44/96, de 3 de Setembro, 81/98, de 3 de Dezembro, e 143/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 17.º

1 - São direitos especiais dos juízes:

- a) (...);
- b) (...);
- c) A utilização gratuita de transportes colectivos públicos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer **por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça**, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese do n.º 2 do artigo 8.º, desde esta até à residência;

Destribudo a
13-10-2008 Gdeop

d) A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as Regiões Autónomas e o Continente Português, de forma a estabelecer **por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, quando tenham residência autorizada naquelas regiões e exerçam funções nos Tribunais Superiores, independentemente da jurisdição em causa;**

e) (anterior alínea d);

f) (anterior alínea e);

g) (anterior alínea f);

h) (anterior alínea g);

i) (anterior alínea h).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).”

Artigo 2.º

O disposto na alínea d) do artigo 17.º produz efeitos na data de entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para **2009**.

Os Deputados,